

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 505/79

INTERESSADO : Renato Diegues

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 672 /79 - CESG - APROVADO EM 13 /06/ 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Renato Diegues, nascido em Lins (SP), aos 26 de setembro de 1952, requer a este Conselho sejam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares que praticou em 1972 no Colégio Brasil, de Ribeirão Preto.

Cursou, em 1970, a 1a. série do 2º ciclo no Colégio Salesiano "Dom Henrique" e, em 1971, a série subsequente no Colégio Americano de Lins. Em 1972, fez a 3a. série no Colégio Brasil, de Ribeirão Preto, onde diz ter obtido o certificado de conclusão do 2º grau. Junta ao processo, porém, apenas a ficha escolar (fls. 5).

Anexa, ainda, certidão de colação de grau de Cirurgião-Dentista, datada de 19 de janeiro de 1979, expedida pela Faculdade Bandeirante de Odontologia de Bragança Paulista (fls. 3).

Aos 28 de novembro de 1978, a Faculdade Bandeirante remete à Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto a ficha escolar do interessado, para ser visada e conferida (fls.4). Aos 9 de março de 1979, o Encarregado do Setor de Vida escolar dessa Delegacia informa que "as fichas dos alunos que concluíram, no ano de 1972, no Colégio Brasil, não poderão ser visadas, senão com a apresentação do Histórico Escolar relativo aos exames especiais realizados em escola determinada por ordem superior, tendo em vista terem sido os atos praticados pela referida escola no ano de 1972 considerados irregulares". E solicita o envio do aludido Histórico ou a presença do interessado para maiores esclarecimentos (fls. 4, verso).

Alega o peticionário que, "ao providenciar O visto em sua documentação escolar referente ao 2º Grau, surpreso, verificou que seus atos escolares praticados em 1972 eram nulos pela Deliberação CEE de 21/12/72" e que "não teve conhecimento de que, em 1972, a Secretaria da Educação oferecera exames especiais, para regularização de situações como a sua".

A petição, datada de 26 de março de 1979, deu entrada diretamente neste Conselho.

2. APRECIÇÃO

Por sugestão do Conselheiro José Augusto Dias, contida em seu brilhante Parecer CEE n. 2 033/72, este Conselho aprovou a Deliberação de 21 de dezembro de 1972, pela qual a Secretaria da Educação ficou autorizada a tomar medidas tendentes a regularizar a situação escolar de alunos de vários estabelecimentos particulares de Ribeirão Preto e um de Jaboticabal, entre os quais figura o Colégio Brasil .

Em seu artigo 3º, reza a citada Deliberação:

"Artigo 3º - Ficam anulados todos os atos escolares referentes aos alunos matriculados, em 1972, na 3a. série do 2º grau (antigo curso secundário), das escolas mencionadas no artigo 1º, com exceção do Colégio Marista, de Ribeirão Preto.

§ 1º - Os alunos atingidos pela anulação referida neste artigo poderão, em caráter de absoluta excepcionalidade, ser submetidos a exames especiais, em nível de 2º grau, em estabelecimentos estaduais de ensino.

§ 2º - Os exames, que se constituirão de provas escritas, versarão sobre os programas das disciplinas obrigatórias dos currículos da 3a. série de cada curso dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º.

§ 3º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das disciplinas.

§ 4º - Os alunos aprovados receberão os correspondentes certificados de conclusão de curso de 2º grau.

§ 5º - Os alunos, que não forem aprovados, poderão ser matriculados, no ano letivo de 1973, na série adequada, após a verificação de sua vida escolar anterior. "

Não se valeu o peticionário da abertura conferida pelo § 1º do artigo 3º acima citado. Não se submeteu a exames especiais. Alega que não soube dessa possibilidade. Não vemos razão para negar-lhe outra oportunidade, agora que sabe de tal exigência. O que se lhe há de negar é o que requer, ou seja, que sejam convalidados, pura e simplesmente, os atos escolares praticados na 3a. série do 2º grau, que foram tidos como absolutamente irregulares tanto pela Comissão Sindicante, como pela então Secretária da Educação e por este Conselho. Aliás, a exigência contida naquela Deliberação não foi feita singularmente ao interessado.

do 2º grau da Associação Educacional "De Lucca", mantenedora do Colégio Brasil , bem como 1.818 alunos de outros estabelecimentos de Ribeirão Preto e Jaboticabal, na mesma situação.

I I - CONCLUSÃO

A vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, Renato Diegues a submeter-se a exames especiais das disciplinas da 3ª série do 2º grau, nos termos da Deliberação CEE de 21.12.1972. Se aprovado, o estabelecimento lhe expedirá o certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

CESG, 2 de maio de 1979

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário / Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de maio de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE